

REGULAMENTO
PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA
DEALER HUB - OPEN INNOVATION CHANNEL

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Artigo 1º - O **DEALER HUB** é uma iniciativa privada e independente, liderada e operacionalizada pela empresa **NEO Negócios Inovadores Corporativos LTDA**, com sede na Rua da Paisagem, nº 220 - Andar 1 sala 11S - Vila da Serra - Nova Lima, MG, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.141.933/0001-60 ("**NEO VENTURES**"), que tem como principal objetivo fomentar inovações cadeia de distribuição automotiva em todo território nacional.

Parágrafo Primeiro - O **DEALER HUB** possui como empresas parceiras a **TRACBEL S.A.**, com sede na Avenida Via Expressa de Contagem, nº 3600, Cinco, CEP 32.370-485, Contagem, Minas Gerais, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.448/0001-43 ("**TRACBEL**"); a **Ribeiro Veículos S.A.**, com sede na AV. COLOMBO - BR 376, nº 199, CEP 87.045-000, Maringá, Paraná, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.642.256/0001-00 ("**RIVESA**") e a **Treviso Betim Veículos Ltda.**, com sede na Rod. Fernão Dias, BR 381 km 492, CEP 32.670-420, Bairro Betim Industrial, Betim, Minas Gerais, e inscrita no CNPJ 21.014.220/0001-44 ("**TREVISO**").

Parágrafo Segundo- O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras e condições de participação no programa **OPEN INNOVATION CHANNEL**, do Dealer Hub.

Artigo 2º - Com o intuito de buscar soluções inovadoras para aumentar a competitividade das empresas parceiras, o **OPEN INNOVATION CHANNEL** tem como principal objetivo prospectar, selecionar e acompanhar projetos e empreendimentos ("**projetos/ startups/ empresas**") que ofereçam soluções tecnológicas inovadoras, ligadas à cadeia de distribuição automotiva. Os selecionados poderão ter acesso aos benefícios apresentados no Capítulo IX do presente regulamento.

Artigo 3º - As inscrições são gratuitas e ocorrerão exclusivamente via o site mencionado, em fluxo contínuo, com avaliações trimestrais.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento e envio do formulário (“**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**”), disponível no site do **DEALER HUB** (<https://www.dealerhub.com.br/>).

Parágrafo Primeiro - O **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** tem como objetivo recolher o máximo de informações sobre o **projeto/ startup/ empresa**, de forma a garantir informações suficientes para a análise das propostas.

Parágrafo Segundo – Durante o preenchimento do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, o proponente se compromete, juntamente com as empresas parceiras do DEALER HUB, a não divulgar, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, dados e informações confidenciais obtidos em virtude do **OPEN INNOVATION CHANNEL**, salvo se com o prévio e expresso consentimento da outra Parte. Entende-se como Informação Confidencial toda e qualquer informação, escrita ou falada, que: (i) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial (ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros, a serem desenvolvidos; (ii) tenha sido revelada por uma Parte a outra Parte após o processo de cadastro no programa; e (iii) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

Parágrafo Terceiro – As obrigações ora assumidas perduram pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de envio do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** pelo proponente, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

Artigo 5º - O resultado da seleção dos projetos/ startups/ empresas será divulgado recorrentemente, a depender do número de submissões recebidas no **OPEN INNOVATION CHANNEL**.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO

Artigo 6º - Serão selecionados **projetos/ startups/ empresas**, que tenham grande potencial de aplicabilidade dentro das empresas parceiras e que, preferencialmente, sejam capazes de (i) se tornarem fornecedores ou (ii) concluir o desenvolvimento e implantação de suas soluções por meio da validação de projetos-piloto ainda em 2021.

Parágrafo Único - Os **projetos/ startups/ empresas** serão selecionadas para desenvolver e implantar suas soluções, poderão receber como benefícios, a critério exclusivo das empresas parceiras: (i) recursos financeiros para implantação das provas de conceito das soluções; (ii) acesso à infraestrutura física do DEALER HUB; (iii) suporte para o desenvolvimento de negócios, e (iv) networking de alto nível com executivos do cadeia de distribuição automotiva brasileira.

Artigo 7º - Os **projetos/ startups/ empresas** serão avaliados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios (**CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS**):

(i) Quanto à inovação - Caso a solução proposta seja considerada, pela banca de avaliação, sem potencial inovador e sem aplicabilidade, os **projetos/ startups/ empresas** poderão ser eliminados do processo seletivo;

(ii) Quanto ao enquadramento - Caso a solução apresentada não atenda aos interesses das empresas parceiras, a mesma poderá ser eliminada do processo seletivo.

(iii) Quanto à entrega dos documentos pelos **projetos/ startups/ empresas** - A não apresentação dos documentos necessários para os **projetos/ startups/ empresas**, mencionados no Anexo I do presente Regulamento, para participação do **OPEN INNOVATION CHANNEL**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a divulgação dos resultados, será considerada causa de imediata eliminação. O prazo de 5 dias poderá ser prorrogado mediante justificativa válida de acordo com os organizadores.

(iv) Quanto à disponibilidade para comparecer com assiduidade nas etapas online e/ou presencial - caso a equipe do **projeto/ startup/ empresa** não tenha disponibilidade de tempo ou não respeite a assiduidade durante o programa, que será realizado de forma online e/ou presencialmente na sede do **DEALER HUB** e das empresas parceiras, a equipe poderá ser eliminada do programa, a

qualquer momento pelo **DEALER HUB**, sendo a eliminada a única e exclusiva responsável por qualquer custo despendido neste período.

Parágrafo Primeiro - O número de **projetos/ startups/ empresas** selecionados para o **OPEN INNOVATION CHANNEL** será decidido exclusivamente pelos organizadores.

Parágrafo Segundo: A seleção dos **projetos/ startups/ empresas** não garante a continuidade e/ou participação em nenhum programa das empresas parceiras.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Artigo 8º - Os **projetos/ startups/ empresas** serão selecionados pelos critérios explicitados abaixo na **Tabela I – CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS**.

Tabela I - CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS.

Macro Critério	Objeto
Equipe	Avaliar a capacidade da equipe em desenvolver a solução e alavancar o negócio.
Potencial Tecnológico	Avaliar a efetividade das tecnologias utilizadas na solução e seus graus de maturidade.
Solução Proposta	Avaliar se a solução (produto/serviço) atende à(s) demanda(s) das empresas parceiras.
Modelo de Negócios	Avaliar se o modelo de negócios é interessante e se permite a construção de um negócio escalável e competitivo.
Recursos para Prova de Conceito (PoC)	Verificar os recursos necessários para o desenvolvimento da prova de conceito da solução.
Impacto Potencial	Avaliar o impacto potencial da solução nas empresas parceiras (financeiro, social, ambiental, etc.)

CAPÍTULO V – DA DURAÇÃO DO PROGRAMA OPEN INNOVATION CHANNEL

Artigo 9º - O **OPEN INNOVATION CHANNEL** é uma iniciativa de fluxo contínuo que pode ser acessada no site (<https://www.dealerhub.com.br/>).

Artigo 10º - Os **projetos/ startups/ empresas** selecionados pelos organizadores, em conformidade com os termos e condições descritas no Capítulo III deste Regulamento, participarão do **OPEN INNOVATION CHANNEL**.

Parágrafo Primeiro – O principal objetivo do **OPEN INNOVATION CHANNEL** é fazer com que as equipes dos **projetos/ startups/ empresas** tenham acesso às oportunidades de negócio e desenvolvimento de projetos oferecidas pelo **DEALER HUB**, a fim de validar suas soluções e construir uma proposta de trabalho alinhada com os objetivos das empresas parceiras.

Parágrafo Segundo – Devido à natureza das informações compartilhadas entre as partes durante o programa, será obrigatória a assinatura de um termo de sigilo entre os **projetos/ startups/ empresas** selecionadas e as empresas parceiras.

CAPÍTULO VI – DAS ETAPAS DO PROGRAMA

Artigo 11º - As principais etapas do programa são apresentadas e detalhadas na **Tabela II - ETAPAS DO PROGRAMA**.

Tabela II - ETAPAS DO PROGRAMA.

Etapa	Detalhamento
Submissão de Proposta	O projeto/ startup/ empresa candidata deverá submeter seu projeto por meio do formulário online disponível no site do DEALER HUB.
Seleção de projetos/ startups/ empresas – Fase I	A avaliação e seleção das propostas será feita por uma banca composta pela equipe gestora do programa e técnicos e executivos das empresas parceiras, de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento.
Seleção de projetos/ startups/ empresas - Fase II	Acesso direto às empresas parceiras e equipe gestora do programa para apresentação da solução e compreensão do escopo de trabalho.
Implantação	Período no qual a projeto/ startup/ empresa irá implantar a POC na empresa parceira, de acordo com a proposta de trabalho definida em conjunto com as empresas parceiras.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 12º - São obrigações das equipes dos **projetos/ startups/ empresas** selecionados para participar do **OPEN INNOVATION CHANNEL**:

- (i) Cumprir todas as disposições presentes neste Regulamento.
- (ii) Fornecer todas as informações e documentos necessários exigidos no Anexo I.
- (iii) O **projeto/ startup/ empresa**, ao se inscrever neste programa, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de eliminação imediata do programa pelas empresas parceiras, sem necessidade de notificação prévia, submetendo-se o **projeto/ startup/ empresa**, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados e às penalidades previstas em lei.
- (iv) O **projeto/ startup/ empresa**, ao se inscrever neste programa, declara observar plenamente a Lei nº. 12.846/2013 (“Lei Brasileira de Anticorrupção”) e declara que tem conhecimento de todos os termos e definições dispostos na Lei Brasileira Anticorrupção, as quais definem como ato lesivo prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, dentre outros. Em caso de infração da referida Lei, será responsável por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades causadas, além das penalidades previstas em lei.
- (v) O **projeto/ startup/ empresa** está ciente de que as empresas parceiras possuem um compromisso legal, ético e moral, e espera o mesmo de seus empregados, fornecedores, representantes ou de quaisquer empresas ou indivíduos com que faça ou pretenda fazer negócios. Sendo assim, o participante declara divulgar e orientar seus empregados para que estes (i) cumpram o Código de Ética para Terceiros e as Políticas das Empresas Parceiras; e (ii) conheçam os canais disponíveis pelas Empresas Parceiras para eventuais registros de dúvidas ou suspeitas de atitudes antiéticas.
- (vi) O **projeto/ startup/ empresa** declara que, direta ou indiretamente, (i) não oferece, doa, recebe, promete, paga ou autoriza o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país; e/ou (ii) não dá ou não concorda em dar ou receber

benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilícitamente para si ou para outra Parte e/ou seus negócios.

(vii) O não cumprimento pelo **projeto/ startup/ empresa** destas cláusulas será considerado uma infração grave a este Regulamento e conferirá às empresas parceiras o direito de eliminar o(s) participante(s) do programa **OPEN INNOVATION CHANNEL**, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo que o descumprimento das obrigações do participante em relação às legislações e cláusulas de Compliance são de plena responsabilidade do participante.

(ix) No caso das selecionadas para o **OPEN INNOVATION CHANNEL**, participar obrigatoriamente das ações previstas, incluindo eventos e iniciativas organizadas pelo **DEALER HUB** com, no mínimo, 01 (um) representante do **projeto/ startup/ empresa**.

CAPÍTULO VIII – DO TÉRMINO DO PROGRAMA OPEN INNOVATION CHANNEL

Artigo 13º - A relação do **DEALER HUB** com os **projetos/ startups/ empresas** será considerada terminada mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

- Eliminação nas bancas avaliadoras de seleção;
- Término do prazo de duração do programa ou contratação junto às empresas parceiras;
- Se houver infração a qualquer cláusula do presente Regulamento;
- Se forem alteradas pelas organizadoras, significativamente, as características principais do **OPEN INNOVATION CHANNEL** e o **projeto/ startup/ empresa** não estiver de acordo com essas mudanças;
- Se for verificada a insolvência, falência ou recuperação judicial do **projeto/ startup/ empresa** e seus membros;
- Se for verificada cessão temporária de atividade do **projeto/ startup/ empresa**;
- Por iniciativa da equipe do **projeto/ startup/ empresa** devidamente justificada;

- Por iniciativa das empresas parceiras devidamente justificada.

CAPÍTULO IX – DOS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS PARA OS PROJETOS/ STARTUPS/ EMPRESAS SELECIONADOS

Artigo 14º - Os seguintes benefícios poderão ser disponibilizados para os **projetos/ startups/ empresas** selecionados para o programa:

- Verba para implementação da prova de conceito dos **projeto/ startup/ empresa**, a fundo perdido;
- Trabalho em conjunto com a equipe das empresas parceiras e suporte de mentores especialistas;
- Metodologia de desenvolvimento: treinamentos, visitas técnicas, profissionalização da gestão e crescimento;
- Custeio de passagens aéreas, hospedagem e transporte terrestre para os locais de implementação dos projetos-piloto, se necessário, sendo avaliado caso a caso pela parceira;
- Espaço de coworking na sede do **DEALER HUB**, localizado na Rua Henri Dunant, 792 - Santo Amaro, São Paulo/SP com infraestrutura mínima para 01 (hum) postos de trabalho por **projeto/ startup/ empresa** durante todo o período do programa. As estações de trabalho não contam com notebooks, computadores ou tablets (**COWORKING DO DEALER HUB**);
- Ao fim do programa, e a seu exclusivo critério, as empresas parceiras, se entender viável para seu negócio, poderão investir no escalonamento das soluções, bem como estabelecer parcerias para busca de *funding*, compra ou distribuição dos produtos e serviços.

Artigo 15º - Será disponibilizado um espaço físico para realização do programa, o qual deverá se destinar, exclusivamente, à realização das atividades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – O espaço físico disponibilizado deverá ser utilizado pelas equipes dos **projetos/ startups/ empresas** selecionados, não sendo permitido a transferência do direito de utilização.

Parágrafo Segundo – Cada **projeto/ startup/ empresa** poderá inscrever até 02 (dois) integrantes para participar da residência e implementação ativa das provas de conceito. Os representantes são responsáveis por manter em bom estado o

espaço disponibilizado, os equipamentos e mobiliário de todas as áreas comuns, adequando-se às regras de utilização estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A disponibilização do espaço físico poderá ficar restrito, caso a(s) empresa mantenedora considerar necessário, de acordo com situações de força maior.

Parágrafo Quarto - O funcionamento do coworking durante a pandemia está condicionado às recomendações das autoridades competentes, devendo os **projetos/ startups/ empresas** consultarem o Dealer Hub previamente sobre a disponibilidade da infraestrutura.

CAPÍTULO X – LICENÇA DE IMAGEM, USO DO NOME E DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Artigo 16º - Os integrantes dos **projetos/ startups/ empresas** autorizam expressamente as empresas parceiras, a **RIVESA**, a **TRACBEL**, a **TREVISO** e a **NEO VENTURES**, a utilizar, conforme seja o caso, sua marca, nome, logotipo, imagem, som e dados biográficos para fins educativos, em portfólios e demais materiais destinados à divulgação do Programa e demais iniciativas das Realizadoras, incluindo vídeos institucionais. O referido uso pode se dar na Página do Programa, mídias sociais, bem como outros canais de divulgação das Realizadoras e/ou de terceiros.

Artigo 17º - Todas os **projetos/ startups/ empresas** e/ou integrantes dos mesmos, mesmo aqueles que não forem selecionadas como Participantes, autorizam, ainda, a divulgação de sua participação no Programa, bem como de seus nomes, marcas, logotipos, negócios produtos e/ou serviços pelas Realizadoras em diversos canais de comunicação, incluindo, mas não limitado, a mídias sociais, jornais, revistas etc.

Parágrafo Único - Diante das autorizações dos Artigos 16º e 17º, as Realizadoras poderão armazenar, editar, usar, copiar, reproduzir e publicar a imagem das marcas ou logotipos dos **projetos/ startups/ empresas** e a imagem dos integrantes dos mesmos tal como fotografada e/ou filmada (“Imagem”) a qualquer tempo, no Brasil ou no exterior, em toda e qualquer mídia atualmente conhecida ou futuramente descoberta ou desenvolvida.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º - Fica claro e estabelecido desde já, que: (i) a participação e/ou seleção no **OPEN INNOVATION CHANNEL** não constitui qualquer espécie de acordo operacional, *joint venture* ou associação com a equipe participante (selecionado ou não). As empresas parceiras e os demais envolvidos no programa são entidades independentes entre si, e nenhuma disposição deste Regulamento ou do programa deverá ser interpretada no sentido de criar, qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as Partes e que inexistente ou inexistirá solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre as Partes; (ii) a participação no programa e eventual assinatura de contrato com as empresas parceiras não gera qualquer espécie de vínculo empregatício. O **projeto/ startup/ empresa** se compromete a eximir as empresas parceiras de qualquer responsabilidade em demanda trabalhista/previdenciária eventualmente proposta por quaisquer de seus funcionários em face das empresas parceiras, bem como a arcar com todos os custos incorridos pelas empresas parceiras em referidas demandas, inclusive, mas não apenas, honorários advocatícios; (iii) as empresas parceiras poderão alterar a qualquer momento este Regulamento caso seja necessário para o bom e regular andamento do Programa aqui estabelecido; (iv) quaisquer dúvidas relativas a este Regulamento, serão dirimidas pelo **DEALER HUB** e a **NEO VENTURES**.

Artigo 19º - Quaisquer questões relativas à propriedade intelectual que por ventura venham a surgir serão tratadas entre as partes por meio de instrumento específico.

ANEXO I

A. Documentos para cadastramento de **startups e empresas** brasileiras para a implantação das POCs:

- Certidões Negativas de Débito (consulta pelos links abaixo):
- CND de Tributos Federais
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>)
- CND INSS (<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>)
- CND FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>)
- Sintegra (<http://www.sintegra.gov.br/>)
- Serasa (Quem não tiver acesso, informar no e-mail)
- Cartão de CNPJ
(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
- Dados bancários para eventuais pagamentos em nome do **startup/ empresa**;
- Contrato/Estatuto Social atualizado;
- Procuração com indicação do procurador legal que representará a **startup/ empresa**; no programa desde a inscrição até o desenvolvimento;
- Termo de Confidencialidade;
- Termo de Autorização de uso de Imagem.

B. Documentos para cadastramento de **equipes de projetos** para a implantação das POCs. Cada membro da equipe deverá apresentar:

- CPF;
- Carteira de Identidade;
- Comprovante de endereço;
- Termo de Confidencialidade;
- Termo de Autorização de uso de Imagem;
- Termo de Compromisso da Equipe.